

LEI Nº 1.918, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.633

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais - TSE nas operações tributáveis com soja *in natura*, durante o período que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É isenta da Taxa de Serviços Estaduais - TSE, a que se refere o Anexo IV, item 4, subitem 4.6, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, a emissão de notas fiscais avulsas relativas às operações tributáveis com soja *in natura*, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não autoriza a devolução de importâncias pagas anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado